



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

RESOLUÇÃO CRMV-MS N. 118, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Disciplina o pagamento de Verba de Representação paga pelo CRMV-MS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Regimento Interno, especialmente em seu art. 11, alíneas “a” e “i”, constituído e aprovado pela Resolução n. 591 do CFMV, de 26 de junho de 1992, e

Considerando o disposto na Resolução CFMV n. 1.017/2012;
Considerando o disposto no art. 2º, §3º, da Lei Federal n. 11.000/2004;
Considerando a necessidade de padronização dos modelos de verba de representação do sistema CRMV/CFMV.

RESOLVE:

Art. 1º. Será devida aos Representantes do CRMV-MS verba de representação, cujo objetivo é indenizar os gastos com locomoção e refeição na cidade de origem, não sendo acumulável com diárias.

§1º. Cada representante terá direito a receber 1 (uma) verba por dia, limitadas a 10 (dez) por mês.

§2º. O pagamento da verba de representação está condicionado à prévia, expressa e formal nomeação ou designação, bem como à apresentação do relatório de participação, sendo dispensado o ato de nomeação ou designação quando o Representante for o próprio Presidente.

§3º. Não se considera atividade representativa a participação de Conselheiros, inclusive Diretores, em Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, Sessões de Julgamento e Reuniões de Diretoria Executiva, bem como o exercício das atividades ordinárias descritas nos Regimentos Internos do CFMV e dos CRMVs.

Art. 2º. Para o pagamento da verba de representação no âmbito do CRMV-MS, fixa-se o valor de 50% (cinquenta por cento) de uma diária disposta no art. 1º, I, “a”, da Portaria CRMV-MS n. 054/2022.

Art. 3º. Os diretores e conselheiros do CRMV-MS farão jus à indenização pelos gastos decorrentes da utilização de veículo próprio para atender a demandas inerentes ao exercício da função pública, fixada em 30% (trinta por cento) de uma diária disposta no art. 1º, I, “a”, da Portaria CRMV-MS n. 054/2022, por dia de atividade exercido na sede da Autarquia.

§1º. A despesa relacionada no *caput* dispensa a prestação de contas, sendo necessário o atesto por um diretor de que o beneficiário esteve no exercício da função pública no CRMV/MS, na data a que se refere a indenização.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

§2º. O pagamento da indenização prevista no *caput* deve ser feito no início do mês subsequente aos deslocamentos realizados.

Art. 4º. Os valores da verba de representação e da verba de indenização pelo uso de veículo próprio sempre acompanhará as alterações que ocorrerem no valor das diárias.

Art. 5º. O disposto nesta Resolução não impedirá que CRMV-MS, como medida de racionalização dos custos, adote em substituição aos procedimentos ora definidos quaisquer das seguintes medidas:

I – assunção das despesas realizadas com adiantamento de recursos financeiros estimados e posterior prestação e ajuste de contas;

II – custeio direto e total das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

III – custeio direto e parcial das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

IV – outras formas que venham a ser fixadas em atos próprios do CFMV ou CRMV-MS.

Art. 6º. Os casos omissos relacionados com a matéria constante desta Resolução serão submetidos à deliberação do Presidente do CRMV-MS.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CRMV-MS 093/2020.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2022.

Méd. Vet. Thiago Leite Fraga
Presidente
CRMV-MS n. 3875

Méd. Vet. Leonardo Azambuja Jacarandá
Secretário-Geral
CRMV-MS n. 2296

Publicada no DOU de 20-04-2022, Seção 1, pág. 125

